

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E.03/10.700.838/02

INTERESSADO: CRISTINA MARIA PAIS CRUZ DE MORAIS

PARECER CEE Nº 122 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos realizados, no exterior, por **Cristina Maria Pais Cruz de Morais** ao Ensino Médio Brasileiro, com vista a ingressar em Curso de Nível Superior.

HISTÓRICO

Cristina Maria Pais Cruz de Morais, portuguesa, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W587095-X e CPF nº 500.389.827-49, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na República da África do Sul aos do ensino médio brasileiro, com vista a ingressar em Curso de Nível Superior.

A interessada apresenta cópias dos documentos abaixo:

- carteira de Identidade;
- CPF;
- comprovante de residência;
- Certificado de Conclusão com Histórico, emitido pela Secretaria do Departamento de Educação da República da África do Sul;
- tradução do Certificado efetuada por tradutor juramentado;
- Certificado de Autenticação de assinaturas do supracitado Certificado de Conclusão, com reconhecimento carimbado pelo Consulado-Geral do Brasil na África do Sul;
- Certificado Sênior.

O Certificado de Autenticação apresentado é uma cópia autenticada pelo 2º Ofício de Volta Redonda, com selo Consular da Embaixada do Brasil na África do Sul. Os outros documentos foram traduzidos por tradutor juramentado.

Os documentos V e VII provam o direito da interessada ao reconhecimento da equivalência, uma vez que as cópias, tanto do Senior Sertifikaat, que é o certificado de Segundo Grau, quanto a sua tradução encontram-se autenticadas.

O documento IX é uma cópia autenticada do Consulado-Geral da República da África do Sul, assinada pelo Cônsul-Geral na Cidade de São Paulo, informando que o Departamento de Educação da África do Sul emitiu o seguinte documento em nome de Cristina Maria Pais da Cruz:

" Informamos que nos foi apresentado cópia de um documento emitido pelo Departamento de Educação da África do Sul em nome de CRISTINA MARIA PAIS DA CRUZ , certificando que a mesma concluiu o equivalente ao ensino médio no Brasil, tendo o direito de cursar universidade".

Finalmente, o processo em causa encontra-se de acordo com a Deliberação CEE nº 124/85, que fixa normas para concessão de equivalência de cursos de ensino fundamental e médio, para prosseguimento de estudos.

Processo nº: E.03/10.700.838/02

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, votamos no sentido de reconhecer a equivalência dos estudos realizados, no exterior, por **Cristina Maria Pais Cruz de Morais** ao Ensino Médio Brasileiro, com vista a ingressar em Curso de Nível Superior.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

Irena Albuquerque Maia — Presidente Angela Mendes Leite - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 31 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 23/06/2005 Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30